



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA N° 56 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

PROMOVE A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS ECONÔMICOS OU LUCRATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE E DA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS À PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, INCLUINDO A ÁREA DE FOMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PESQUISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n° 6.470, de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Estadual n° 7.070 de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins econômicos ou lucrativos como Organizações Sociais no âmbito de atividades do meio ambiente, e no Decreto Estadual n° 45.792, de 18 de outubro de 2016, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2021, processo administrativo n° SEI-070026/000868/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Promover processo de inscrição para qualificação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins econômicos ou lucrativos, como Organização Social cujas atividades sejam dirigidas à atividade do meio ambiente incluindo a área de fomento, gestão e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

desenvolvimento de projetos e pesquisa, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.470, de 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A qualificação da Pessoa Jurídica como Organização Social de atividades do meio ambiente não gera direito à assinatura de quaisquer espécies de contrato com o Poder Público

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas interessadas deverão obrigatoriamente efetuar a inscrição no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), através do portal eletrônico www.compras.rj.gov.br, e protocolar os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira (Envelope 1) e técnica (Envelope 2) constantes do anexo do Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016, na Av. Venezuela, 110 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, destinados à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

§1º - A habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal será efetivada através da obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, do Poder Executivo Federal, observando o seguinte procedimento:

I - A Entidade interessada deverá efetuar o credenciamento no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), através do portal eletrônico www.compras.rj.gov.br, nos termos da Resolução SECCG nº 61 de 16 de setembro de 2019, obedecendo o tutorial do sistema;

II - Feito o credenciamento deverá realizar o cadastro através do portal eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br> apresentando as informações necessárias para a liberação do Certificado de Registro Cadastral - CRC até o nível VI - Qualificação-Econômico-Financeira;

III - Recebido os documentos na Seas, será encaminhado a Comissão de Qualificação que antes da avaliação da documentação consultará no portal eletrônico do Sistema de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, do Poder Executivo Federal a regularidade do CRC.

§2º - A entidade ao solicitar sua qualificação definitiva como Organização Social deverá cumprir os requisitos dos artigos 2º a 6º da Lei nº 6.470, de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, bem como apresentar a documentação constante no anexo do Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016. Deverá, ainda, entregar devidamente preenchidos e assinados pelo seu representante legal, os requerimentos previstos no Anexos I, II e IV desta Resolução.

§3º - O edital de seleção poderá, com base no §2º do art. 2º da Lei 6.470/2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, prever a possibilidade da Comissão de Qualificação conceder a Qualificação Provisória como Organização Social, desde que apresentadas as documentações cabíveis exigidas na Lei nº 6.470, de 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, no Decreto nº 45.792, de 16 de outubro de 2016, que deverão ser entregues e devidamente preenchidos e assinados pelo seu representante legal, conforme o requerimento previsto no Anexo I e a declaração estipulada no Anexo III desta Resolução.

§4º - A qualificação provisória deverá ser solicitada pela entidade (Anexo I) somente após a publicação de edital de seleção que contenha a previsão para esta modalidade de qualificação.

§5º - Os pedidos qualificação provisória será respondido pela Seas, mediante o parecer favorável da Comissão de Qualificação com a decisão sobre o deferimento ou indeferimento.

§6º - A habilitação técnica para qualificação como Organização Social do Meio Ambiente deverá ser realizada por meio de documentos que comprovem, nos últimos 3 (três) anos, o pleno exercício da entidade em atividades do meio ambiente incluindo a área de fomento, gestão e desenvolvimento de projetos e pesquisa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, especificando as atividades realizadas, o grau de complexidade dos contratos e os resultados alcançados com os serviços executados, conforme previsto no item 4 (Envelope 2) do Anexo do Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016.

Art 3º - A Organização Social que fizer alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que impliquem mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverá protocolar com antecedência de 15 dias um comunicado formal na Seas, com a devida justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A Comissão deverá emitir um parecer com a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pleito, que será respondido pela Seas.

Art. 4º - A Comissão de Qualificação, que procederá a avaliação do requerimento de qualificação e do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.470/2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, e no Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016, será constituída por servidores da Seas e Inea, na forma seguinte:

I – Membro titular da Seas: Filipe Alves da Silva Mendes, id. funcional 4398646-3, e
Membro Suplente da Seas: Bruna Domingues Lessa Rossi, id funcional 5087300-8;

II – Membro titular da Seas: Vivian Viana Vivarini da Silva, id. funcional 5106732-3, e
Membro Suplente da Seas: Irlaine Alvarenga Cidade, id. funcional 5117383-2;

III – Membro titular do Inea: Érica Maria de Almeida Souza, id. funcional 4349567-2, e
Membro Suplente do Inea: Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8;

IV – Membro titular do Inea: Jonathan Chaia Ramos, id. funcional 5073536-5, e
Membro Suplente do Inea: Thiago Mallet Lario, id. funcional 5118497-4.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Parágrafo Único – A presidência da Comissão de Qualificação competirá ao primeiro membro titular da Seas.

Art. 5º - O procedimento de qualificação das Organizações Sociais de Meio Ambiente obedecerá ao disposto na Lei Estadual nº 6.470, 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015 e no Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016.

Art 6º - A Seas e o Inea, através de ato conjunto, poderão proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, no Decreto 45.792/2016 e na Lei nº 6.470/2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015 ou, ainda:

- I - utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III - deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, respondendo a organização social e seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A entidade terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, contado a partir de sua notificação.

§ 3º - Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que emitirá parecer e remeterá o processo ao Presidente do Inea.

§ 4º - O Presidente do Inea, após análise do órgão jurídico interno, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhar o processo com sua decisão para ratificação do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

§ 5º - Caso não haja discordância do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, será emitida Resolução conjunta desqualificando a entidade como organização social.

§ 6º - Caso a Seas não concorde com a decisão de desqualificação emitida pelo Inea deverá remeter o processo para decisão final do Governador do Estado.

§ 7º - A desqualificação importará na rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 8º - Será caso de desqualificação da organização social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou desvio de sua finalidade.

§ 9º - A organização social desqualificada, sujeita à rescisão unilateral pelo Poder Público do contrato de gestão, não terá direito à indenização.

§10 - A entidade que perder a qualificação como organização social ficará impedida de requerer novamente o título num período de 05(cinco) anos a contar da data da publicação do ato de desqualificação.

Art 7º - O Cadastro de estadual das organizações sociais no âmbito do Meio Ambiente será mantido pela Seas publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI SILVA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Presidente do Inea

Publicada em 24.09.2021, DO nº 183, página 17.

ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer sua qualificação (esclarecer se definitiva ou provisória) como Organização Social de Atividades do Meio Ambiente e , com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470, e 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2016 e Resolução Conjunta Seas/Inea nº ____, de ____ de _____ de 2021.

Nesses Termos,
Pede Deferimento,

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer, nos termos do art. 6º, Inciso I, alínea 'a' da Lei Estadual nº 6.470, de 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015 e do art. 3º do Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2021 a indicação de XXX representantes do Poder Público no Conselho de Administração, objetivando o cumprimento de parte das exigências para qualificação definitiva como Organização Social de Atividades do Meio Ambiente, com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

fundamento na Lei Estadual nº 6.470, e 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta Seas/Inea nº ____ de ____ de _____ de 2021.

Nesses Termos,
Pede Deferimento,

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

OBS: As entidades deverão encaminhar no Envelope 2, juntamente com este requerimento, o Currículo dos componentes do seu Conselho da Administração, para avaliação do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], declara, para efeitos de qualificação provisória, o compromisso de realizar as alterações estatutárias necessárias à obtenção de qualificação definitiva como Organização Social de Atividades do Meio Ambiente, caso vencedora do processo de seleção, no prazo estabelecido pelo edital de convocação, como condição para assinatura do Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, do Estado do Rio de Janeiro, conforme exigências dos arts. 2º e 6º da Lei Estadual nº 6.470, de 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

ANEXO IV
CADASTRO DE CONTATOS COM A ENTIDADE PARA NOTIFICAÇÃO

Entidade: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF _____ CEP _____

Contatos/Notificações



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

1. Nome: _____

Função: _____ Tel: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

2. Nome: _____

Função: _____ Tel: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

3. Nome: _____

Função: _____ Tel: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]